



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIEDADE DE CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 016/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER PASSAGENS A DOENTES E PESSOAS
RECONHECIDAMENTE POBRES.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus represen-
tantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
passagens de ônibus, de ida e volta, a doentes e acompanhantes re-
conhecidamente pobres, de Piedade de Caratinga até o local onde
for realizado o tratamento de saúde.

ARTIGO. 2º- As passagens serão concedidas pelo Departamento Mu-
nicipal de Saúde que atestará a sua necessidade.

ARTIGO. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
e revoga disposições em contrário.

PIEDADE DE CARATINGA, 28 DE JANEIRO DE 1997.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL